



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 759 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.011.**  
(Projeto de Lei nº 30/2011)

*“Autoriza a Permissão de Direito Real de Uso à Rede de Combate ao Câncer de Boa Esperança do Sul.”*

**JAIME FORTINO BENASSI**, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir à **REDE DE COMBATE AO CÂNCER DE BOA ESPERANÇA DO SUL**, por 15 anos, direito real de uso, do imóvel localizado na Rua Padre Guedes, nº 77, Centro, com a seguinte descrição: Um imóvel urbano, localizado na cidade de Boa Esperança do Sul, Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, constituído de um terreno com benfeitorias, situado na Rua Manoel de Marins, nº 77, Centro, com as seguintes medidas e confrontações: mede 15,70 metros para a frente da Rua Manoel de Marins, em seu Lado ímpar, 3,97 metros em concordância diagonal na esquina com a Rua Padre Guedes, 13,24 metros do lado direito de quem da Rua Manoel de Marins olha para o terreno, confrontando com a Rua Padre Guedes, 17,80 metros nos fundos, confrontando com o Estádio Municipal “Jamil Tannuri”, 16,55 metros do lado esquerdo de quem da Rua Manoel de Marins olha para o terreno, confrontando com o terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, encerrando uma área de terreno de 290,95 metros quadrados, onde no mesmo consta uma construção de alvenaria e cobertura de telha cerâmica com 72,79 metros quadrados



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP**  
Estado de São Paulo

de construção; a fim de que a Associação possa desenvolver projetos e gratuitamente prestar integral assistência aos carentes portadores de câncer no município.

**Artigo 2º** - Do contrato que se cuidará de lavrar para formalizar o ato, constarão às cláusulas e condições usuais aos ajustes dessa natureza, em especial a responsabilidade da permissionária pela manutenção e conservação do bem objeto da permissão, sem qualquer ônus a permitente.

**Artigo 3º** - A permissionária obrigará-se a dar início aos projetos, para as quais é destinada, mencionado no artigo 1º, dentro do prazo de um mês contado do contrato previsto no artigo 2º.

**Artigo 4º** - Findo o prazo estabelecido no artigo 1º e não havendo interesse em estabelecer nova permissão ou não sendo cumpridas as condições do artigo anterior, o imóvel retornará à posse do Município, não lhe cabendo qualquer obrigação de indenizar as benfeitorias e construções realizadas pela permissionária, que ficarão nele definitivamente incorporadas.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 27 de Outubro de 2.011

**JAIME FORTINO BENASSI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Rosângela Ventura de Almeida  
Chefe de Gabinete  
RG 40.970.406-4